

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 23 de Novembro de 1999

que aceita a prorrogação do Convénio Internacional do Café de 1994 em nome da Comunidade Europeia

(1999/803/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 133.º, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Convénio Internacional do Café de 1994, aprovado pela Comunidade pela Decisão 94/570/CE ⁽¹⁾ caduca em 30 de Setembro de 1999, excepto se for prorrogado para além dessa data por decisão do Conselho Internacional do Café;
- (2) Por decisão do Conselho Internacional do Café, o Convénio Internacional de 1994 foi prorrogado por um período de dois anos;
- (3) As partes contratantes no Convénio Internacional do Café de 1994 devem notificar o secretário-geral das Nações Unidas em Nova Iorque da aceitação dessa prorrogação;
- (4) Essa prorrogação é do interesse da Comunidade, pelo que deve aceitá-la nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Convénio,

DECIDE:

Artigo único

A Comunidade aceita a prorrogação do Convénio Internacional do Café de 1994 por um período suplementar de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1999.

O presidente do Conselho fica habilitado a notificar o secretário-geral ds Nações Unidas da aceitação, pela Comunidade, da prorrogação do citado Convénio a partir de 1 de Outubro de 1999.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

S. LINDEN

⁽¹⁾ JO L 222 de 26.8.1994, p. 1.